

DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA

LRE14/2025

JOLIN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. João Gualberto 1881, Sala 1706 - 17º Andar, Ed Opera Matteo Ed Juvevê na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº:22.966.889/0001-07, neste ato representada por seu representante legal Ana Julia de Borba Moraes, vem por seu procurador infra-assinado, apresentar:

RECURSO

A decisão que classificou a proposta da empresa PRESTOBAT LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1 – DOS FATOS E DO DIREITO

A Empresa ora Recorrida sagrou-se vencedora do procedimento cujo objeto é “Aquisição de empilhadeira Reach Stacker 45 T diesel para atender as necessidades operacionais da CDSA, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas constante em Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas.”

Após desclassificação da empresa recorrente, decisão esta que já foi submetida a pedido de reconsideração, pedido este que se reitera neste momento, Foi apresentada proposta pela segunda colocada.

Diante das exigências postas para esta recorrente, apresenta recurso que deve ser avaliado mantendo-se mesmo o patamar de exigências impostas a ora Recorrente.

Cumpre, portanto, apontar que a proposta apresentada pela recorrida não atende a exigências do edital em especial as seguintes:

A licitante não comprovou no presente caso capacidade técnica para a prestação de assistência, não tendo comprovada a existência de oficina capaz de realizar a manutenção do equipamento.

Ainda não indicou empresa um para a realização da manutenção localizada próxima à Companhia Docas, o que, no dizer da própria administração, coloca em risco a execução contratual e deve servir, como já serviu no caso da ora Recorrente, de critério de desclassificação da proposta.

Cabe ainda apontar que não há informação na ficha técnica sobre a conformação elétrica do equipamento, nem se é 24v nem a capacidade das

baterias.

3 – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, considerando que a Recorrida não demonstrou possuir oficina capaz de realizar a assistência do equipamento, e, ainda, não indicou representante em proximidade do local onde o equipamento será alocado, por medida de equidade, a desclassificação é medida que se impõe.

Alternativamente, é necessário diligenciar e atestar a existência de oficina com espaço capaz de receber o equipamento para manutenção.

Requer, caso se opte pela não desclassificação nem pela diligência, seja avaliada em conjunto o pedido de reconsideração apresentado por esta Recorrente, por medida de equidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

JOLIN COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

Curitiba, 21 de janeiro de 2026